



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 161/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Veradores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Vice-Prefeito em exercício sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre Valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, é concedido um reajuste de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzeiros.
- Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 1991.

Saldanha Marinho em, 24 de junho de 1991.

  
VILEI NEUWALD

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GLÁUCIO AROLDI

Chefe de Gabinete.